



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

EMENDA ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - PODER EXECUTIVO Nº 83/2023

Altera o Projeto de Lei N.º 083/2023,
que Institui a Guarda Civil Municipal
de Lajeado – GCML, suprimindo e
modificando artigos.

Art. 1.º Ficam suprimidos os artigos 4.º, 7.º, 8.º, 9.º e 11 do Projeto de Lei
n.º 083-03/20023.

Art. 2.º O CAPÍTULO II passa a ser intitulado "**DA CRIAÇÃO DO
CARGO DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL**".

Art. 3.º O *caput* do art. 6.º passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º São atribuições do cargo de Guarda Civil Municipal as abaixo descritas,
alterando-se o anexo II da Lei nº 10.079, de 30 de março de 2016, que institui o
Plano de Carreira dos Servidores do Município de Lajeado, passando a vigorar
com a seguinte redação: (...)

Art. 4.º O art. 49 passa a ter a seguinte redação:

Art. 49 Após os 4 (quatro) primeiros anos de funcionamento da Guarda Civil
Municipal, o Poder Executivo criará função gratificada para a função de
Comandante da Guarda Civil Municipal, que deverá ficar a cargo de servidor
integrante de tal carreira.

ALEX SCHMITT

Relator

Comissão de Obras e Serviços Públicos



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

DEOLI GRÄFF

Presidente

Comissão de Obras e Serviços Públicos

MARQUINHOS SCHEFER

Membro

Comissão de Obras e Serviços Públicos



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo propor que se mantenha a estrutura dos Agentes de Trânsito e se crie a Guarda Civil Municipal com estrutura própria. Desta maneira, os agentes que desejarem integrar a Guarda Municipal poderão participar do concurso específico e se habilitar a uma vaga do grupo que irá compor o efetivo da Guarda Municipal. Assim, todo efetivo terá treinamento em iguais condições, e será mantida a isonomia na seleção.

Com as duas instituições desvinculadas não haverá custo a maior, uma vez que será mantido o mesmo número de efetivo, e o comando é o mesmo já existente, para os fiscais de trânsito, e o mesmo já previsto, para a Guarda Municipal, no projeto original. A depender do tipo de ocorrência, ambos os efetivos poderão atuar em cooperação.

Com a criação da Guarda Municipal sem a fusão com os Agentes de Trânsito, será criada cultura organizacional própria do efetivo e a sensação de pertencimento que é muitíssimo benéfica para a atuação desse tipo de efetivo.

E, se no futuro, a Administração Municipal entender que as atividades dos Agentes de Trânsito poderão ser absorvidas pela Guarda Municipal, basta não realizar novo concurso e os cargos de agentes de trânsito acabará extinta. Pode-se, ainda, propor projeto de Lei colocando o cargo em extinção.

Por fim, a alternativa da presente emenda serve de medida de segurança para o próprio efetivo dos agentes de trânsito, que não terão seu uniforme igual ao da Guarda Municipal, o que poderia estimular uma reação mais violenta da criminalidade em eventual ocorrência, por presunção de que aquele agente está armado.

Desta forma, entendemos que a presente alternativa ao projeto original se molda melhor a realidade do Município, e faz a transição da situação atual para a situação desejada de forma mais segura e eficiente.

Acompanha a presente emenda o texto do projeto original, com as alterações grifadas, para melhor visualização do proposto.



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

Tal que a presente emenda em nada modifica ou aumenta o impacto econômico-financeiro já previsto no projeto original, não há óbice ao seu prosseguimento.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 28 de fevereiro de 2024.

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



CÂMARA DE VEREADORES DE LAJEADO - RS

AV. BENJAMIN CONSTANT - 670


- LAJEADO

CNPJ: 10534369000138 -


Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site:

<https://cmlajeado.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/CF039718>


EMENDA		Autenticação
Protocolo 000424 de 01/03/2024 11:04:10		 CF039718
Documento 000017 / 2024	Processo -	

Assinatura Eletrônica Simples

 **Assinado Eletronicamente**


Identificação: ALEX SCHMITT
CPF: 930***.***34
Assinado em: 29/02/2024 16:21:36
Local: IP: 189.6.234.28 Geolocalização: -30.041702, -51.203277

Assinatura Eletrônica Simples

 **Assinado Eletronicamente**

Identificação: ANTÔNIO MARCOS SCHEFER
CPF: 707***.***20
Assinado em: 01/03/2024 10:06:31
Local: IP: 177.38.157.14 Geolocalização: -29.457746, -51.96861

Assinatura Eletrônica Simples

 **Assinado Eletronicamente**

Identificação: DEOLÍ GRÄFF
CPF: 368***.***82
Assinado em: 01/03/2024 08:31:20
Local: IP: 177.38.157.14 Geolocalização: -29.457746, -51.96861

Hash do documento (SHA-256): 400ff7db105982f381e5e9f0d82ebafb9a68cefceb19ca556b707c65a23f2f81

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.